



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM/93-96 RETORNANDO O PROGRESSO

LEI NR. 598/94, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.994

"DISPOE SOBRE O REAJUSTE DOS SALARIOS DOS SERVIDORES PUBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, SUBSTITUINDO OS ANEXOS VI E VII, DA LEI NR. 569/94, DE 02.02.94; ANEXO I - ARTIGO 11 E ANEXO I - ARTIGO 19, DA LEI NR. 570/94, DE 17.02.1994, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara, MARCIO CASSIANO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Jaciara-MT, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 01 - Os ANEXOS VI e VII, da Lei Municipal nr. 569/94, de 02.02.94, ficam substituídos, respectivamente, pelos ANEXOS I e II desta Lei, cujos valores são estipulados de acordo com o percentual fixado no artigo 03.

Artigo 02 - O ANEXO I - Artigo 11 e ANEXO I - Artigo 19, da Lei Municipal nr. 570/94, de 17.02.94, ficam substituídos, respectivamente, pelos ANEXOS III e IV desta Lei, cujos valores são estipulados de acordo com o percentual fixado no artigo 03.

Artigo 03 - Fica fixado o percentual de 30% (trinta por cento), como reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo, que servirá de base de cálculo para a composição dos ANEXOS I, II, III e IV, de que tratam os artigos 01 e 02.

Artigo 04 - Será criada, pelo Chefe do Executivo Municipal, uma COMISSÃO composta de representantes de todas as Secretarias Municipais, com, pelo menos, um Servidor de cada categoria funcional, um Secretário Municipal e um Servidor da Câmara Municipal, para, na conformidade do artigo 92 da Lei Orgânica Municipal, proceder a revisão geral da remuneração dos



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

Servidores Municipais, obedecidas, ainda, as disposições constantes do parágrafo único do artigo 91, dos parágrafos 01, 02 e 03 do citado artigo 92 e do artigo 117, todos da mesma L.O.M.

Artigo 05 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de outubro de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 18 de novembro de 1.994

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

D E S P A C H O: Sanciono a Presente Lei, acolhendo as Emendas apresentadas pelo Poder Legislativo Municipal.

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

Lei nº 598/94, de 18 de novembro de 1994.

A N E X O I (ANEXO VI, DA LEI nr. 569/94)

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS RELATIVO AO MES DE OUTUBRO DE 1994

C L A S S E										
PA- DRAO	BASE	A	B	C	D	E	F	G	H	
1	145,35	148,26	151,17	154,08	156,99	159,90	162,81	165,72	168,63	
2	174,14	177,62	181,10	184,58	188,06	191,54	195,02	198,50	201,98	
3	202,96	207,02	211,08	215,14	219,20	223,26	227,32	231,38	235,44	
4	231,78	236,42	241,06	245,70	250,34	254,98	259,62	264,26	268,90	
5	260,81	266,03	271,25	276,47	281,69	286,91	292,13	297,35	302,57	
6	290,21	296,01	301,81	307,61	313,41	319,21	325,01	330,81	336,61	
7	317,75	324,11	330,47	336,83	343,19	349,55	355,91	362,27	368,63	
8	347,09	354,03	360,97	367,91	374,85	381,79	388,73	396,67	402,61	
9	385,91	393,63	401,35	409,07	416,79	424,51	432,23	439,95	447,67	
S1	588,26	600,03	611,80	623,57	635,34	647,11	658,88	670,65	682,42	
S2	815,74	832,05	848,36	864,67	880,98	897,29	913,60	929,91	946,22	



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

Lei nº 598/94, de 18 de novembro de 1994.

A N E X O II (ANEXO VII, da Lei nr. 569/94)

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO
E FUNÇÕES GRATIFICADAS
RELATIVO AO MÊS DE OUTUBRO DE 1.994

CARGOS EM COMISSÃO		FUNÇÕES GRATIFICADAS	
CC1	112,96	FG1	45,19
CC2	169,92	FG2	67,96
CC3	225,90	FG3	90,36
CC4	263,73	FG4	105,50
CC5	301,54	FG5	120,61
CC6	339,83	FG6	135,94
CC7	513,51	FG7	205,40
CC8	1.027,00		



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

Lei nº 598/94, de 18 de novembro de 1994.

A N E X O III (ANEXO I - Art. 11 da Lei 570/94)

QUADRO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MAGISTERIO PUBLICO MUNICIPAL

I - QUADRO PERMANENTE
HORARIO: 22 (VINTE E DUAS HORAS SEMANAIS)
RELATIVO AO MES DE OUTUBRO DE 1994.

NIVEL	C A R G O	V E N C I M E N T O
01	Professor	162,07
02	Professor	171,89
03	Professor	181,70
04	Professor	191,53
05	Professor	206,27
06	Professor	216,99

II - QUADROS DE CARGOS EM EXTINÇÃO
HORARIO: 44 (QUARENTA E QUATRO)
HORAS SEMANAIS
RELATIVO AO MES DE OUTUBRO DE 1994.

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	REFERENCIA	VENCIMENTO
Assist. Educação III	A	9	385,91
Assist. Educação II	A	5	260,82
Assist. Educação I	A	2	174,15

III - QUADRO DE CARGOS EM COMISSAO E
FUNÇÕES GRATIFICADAS
HORARIO: 44 (QUARENTA E QUATRO)
HORAS SEMANAIS
RELATIVO AO MES DE OUTUBRO DE 1994.

CC		FG	
1 -	353,59	1 -	141,44
2 -	324,12	2 -	129,65



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

Lei n 598/94, de 18 de novembro de 1994.

A N E X O IV (ANEXO I - Art. 19 da Lei nr. 570/94)

TABELA 1

PROMOÇÃO HORIZONTAL (PROFESSOR)
RELATIVO AO MES DE OUTUBRO DE 1994

NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I
1	162,07	166,93	171,79	176,65	181,51	186,37	191,23	196,09	200,95
2	171,89	177,05	182,21	187,37	192,53	197,69	202,85	208,01	213,17
3	181,70	187,15	192,60	198,05	203,50	208,95	214,40	219,85	225,30
4	191,53	197,28	203,03	208,78	214,53	220,28	226,03	231,78	237,53
5	206,27	212,46	218,65	224,84	231,03	237,22	243,41	249,60	255,79
6	216,09	222,57	229,05	235,53	242,01	248,49	254,97	261,45	267,93

TABELA 2

PROMOÇÃO HORIZONTAL (CARGOS EM EXTINÇÃO)

CARGO:

ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO III (A.9)

ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO II (A.5)

ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO I (A.2)

RELATIVO AO MES DE OUTUBRO DE 1994.

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I
A.9	385,91	397,49	409,07	420,65	432,23	443,81	455,39	466,97	478,55
A.5	260,82	268,64	276,46	284,28	292,10	299,92	307,74	315,56	323,38
A.2	174,15	179,37	184,59	189,81	195,03	200,25	205,47	210,69	215,91



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NR. 021/94, DE 17 DE OUTUBRO DE 1.994

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a reconhecida defasagem salarial ocorrida ao longo do tempo e, por questão de justiça, acatando o clamor que, de direito, buscam, ordeira e democraticamente os servidores deste poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que, na realidade, a Lei Municipal nr. 526/93, de 03.02.93, que promoveu o reajuste diferenciado dos Servidores Públicos Municipais, causou considerável prejuízo à determinadas categorias em relação aos salários e respectivos percentuais que orientavam a, então, Lei nr. 475/91, embora fosse, naquela tão difícil oportunidade, o mais justo e, legalmente, possível Projeto que esta Administração poderia apresentar e que, os senhores vereadores, compreensivamente, aprovaram;

CONSIDERANDO que, embora os Projetos apresentados a essa Câmara Municipal e que resultaram aprovadas as Leis 569/94 de 02.02.94 - Plano de Carreira dos Servidores em Geral - e 570/94, de 17.02.94 - Plano de Carreira do Magistério - tenham avançado em muitos aspectos de natureza administrativa quanto a direitos e obrigações de seus servidores, ainda não foi, por eles, que pode a atual administração corrigir as referidas distorções salariais ocorridas;

CONSIDERANDO que, nesta oportunidade, já com uma visão mais clara e definida da atual e futura situação Administrativo-funcional e Econômico-Financeira do Município de Jaciara, este Executivo, atendendo reclamo de seus Servidores e



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO



de comum acordo com os mesmos, aliados, ainda, a entendimentos mantidos com Vereadores dessa Casa, apresenta, então, o Presente Projeto de Lei que, ao substituir os Anexos VI e VII, da Lei 569/94 e ANEXO I - Artigo 11, ANEXO I - Artigo 19, da Lei 570/94, busca, num alinhamento de valores salariais, corrigir aquilo que entende e reconhece ter ficado pendente;

CONSIDERANDO que no artigo 04, da Lei Municipal nr. 526/93, de 03.02.93, consta, equivocadamente, a média dos percentuais concedidos por aquela Lei, como sendo de 63,67%, quando, na verdade, tratava-se de 83,37%, ocorrendo, com isso, uma defasagem de 12,04% nos salários reajustados pela referida média, que acrescida àquela concedida para os reajustes no presente projeto, alcança um percentual de MEDIA GERAL, atualizada, de 44% (quarenta e quatro por cento);

PELO EXPOSTO e por tudo mais que o Presente Projeto representa, resta, a este Executivo, encaminhá-lo a essa Casa Legislativa, para que, após apreciado, seja, por Vossas Excelências, aprovado e transformado em Lei, em REGIME DE URGENCIA, nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal de Jaciara-MT e mediante convocações de sessões extraordinárias, dada a finalidade a que se destina e tendo em vista o premente prazo que o mesmo requer para a sua execução, de conformidade com o artigo 119 e parágrafos do REGIMENTO INTERNO dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Antecipando agradecimentos e renovando protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus Pares, subscreve mui

Atenciosamente.

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

AO EXMO.
SR. IRON RESENDE DE ANDRADE
MD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE JACIARA-MT
N E S T A



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO



PROJETO DE LEI NR. 021/94, DE 17 DE OUTUBRO DE 1.994

Substituído

"DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DOS ANEXOS VI E VII, DA LEI NR. 569/94, DE 02.02.94, ANEXOS I - ARTIGO 11 E ANEXO I - ARTIGO 19, DA LEI NR. 570/94, DE 17.02.94, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara, MARCIO CASSIANO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Jaciara-MT, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 01 - Os ANEXOS VI e VII, da Lei Municipal nr. 569/94, de 02.02.94, ficam substituídos pelos ANEXOS VI e VII desta Lei.

I II

Artigo 02 - O ANEXO I - Artigo 11 e ANEXO I - Artigo 19, da Lei Municipal nr. 570/94, de 17.02.94, ficam substituídos pelo ANEXO I - ART. 11 e ANEXO I - ART. 19 desta Lei.

III

IV

Artigo 03 - Fica considerado, como percentual médio de reajuste, em razão da defasagem havida e plenamente justificada, para todos os efeitos legais, o índice de 44% (quarenta e quatro por cento);

Artigo 04 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de outubro de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara-MT, aos dezessete dias do mês de outubro, do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro.

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO



ANEXO I
(ANEXO VI da Lei 569)

Projeto de Lei nº 021/94, de 17 de outubro de 1994.

A N E X O VI

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

RELATIVO AO MES DE OUTUBRO DE 1994

C L A S S E										
PA- DRAD:	BASE	A	B	C	D	E	F	G	H	
1	123,00	125,46	127,92	130,38	132,84	135,30	137,76	140,22	142,68	
2	147,00	149,94	152,88	155,88	158,76	161,70	164,64	167,58	170,52	
3	180,00	183,60	187,20	190,80	194,40	198,00	201,60	205,20	208,80	
4	215,00	219,30	223,60	227,90	232,20	236,50	240,80	245,10	249,40	
5	250,00	255,00	260,00	265,00	270,00	275,00	280,00	285,00	290,00	
6	285,00	290,70	296,40	302,10	307,80	313,50	319,20	324,90	330,60	
7	320,00	326,40	332,80	339,20	345,60	352,00	358,40	364,80	371,20	
8	357,00	364,14	371,28	378,42	385,56	392,70	399,84	406,98	414,12	
9	427,00	435,54	444,08	452,62	461,16	469,70	478,24	486,78	495,32	
S1	710,00	724,20	738,40	752,60	766,80	781,00	795,20	809,40	823,60	
S2	710,00	724,20	738,40	752,60	766,80	781,00	795,20	809,40	823,60	



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO



Projeto de Lei nº 021/94, de 17 de outubro de 1994.

ANEXO I - ART. 19

TABELA 1

PROMOÇÃO HORIZONTAL (PROFESSOR)

RELATIVO AO MES DE OUTUBRO DE 1994

NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I
1	143,00	147,29	151,58	155,87	160,16	164,45	168,74	173,03	177,32
2	152,00	156,56	161,12	165,68	170,24	174,80	179,36	183,92	188,48
3	161,00	165,83	170,66	175,49	180,32	185,15	189,98	194,81	199,64
4	169,00	174,07	179,14	184,21	189,28	194,35	199,42	204,49	209,56
5	182,00	187,46	192,92	198,38	203,84	209,30	214,76	220,22	225,68
6	191,00	196,73	202,46	208,19	213,92	219,65	225,38	231,11	236,84

TABELA 2

PROMOÇÃO HORIZONTAL (CARGOS EM EXTINÇÃO)

CARGO:

ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO III (A.9)

ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO II (A.5)

ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO I (A.2)

RELATIVO AO MES DE OUTUBRO DE 1994.

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I
A.9	427,00	439,81	452,62	465,43	478,24	491,05	503,86	516,67	529,48
A.5	250,00	257,50	265,00	272,50	280,00	287,50	295,00	302,50	310,00
A.2	147,00	151,41	155,82	160,23	164,64	169,05	173,46	177,87	182,28



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO



Projeto de Lei nº 021/94, de 17 de outubro de 1994.

A N E X O VII

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSAO

E FUNÇÕES GRATIFICADAS

RELATIVO AO MES DE OUTUBRO DE 1.994

CARGOS EM COMISSAO		FUNÇÕES GRATIFICADAS	
CC1	110,00	FG1	44,00
CC2	166,00	FG2	66,40
CC3	220,00	FG3	88,00
CC4	257,00	FG4	102,80
CC5	294,00	FG5	117,60
CC6	332,00	FG6	132,80
CC7	572,00	FG7	228,80
CC8	1.145,00		



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO



Projeto de Lei nº 021/94, de 17 de outubro de 1994.

A N E X O I - ART. 11

QUADRO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MAGISTERIO PUBLICO MUNICIPAL

I - QUADRO PERMANENTE
HORARIO: 22 (VINTE E DUAS HORAS SEMANAIS)
RELATIVO AO MES DE OUTUBRO DE 1994.

NIVEL	C A R G O	V E N C I M E N T O
01	Professor	143,00
02	Professor	152,00
03	Professor	161,00
04	Professor	169,00
05	Professor	182,00
06	Professor	191,00

II - QUADROS DE CARGOS EM EXTINÇÃO
HORARIO: 44 (QUARENTA E QUATRO)
HORAS SEMANAIS

RELATIVO AO MES DE OUTUBRO DE 1994.

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	REFERENCIA	VENCIMENTO
Assist. Educação III	A	9	427,00
Assist. Educação II	A	5	250,00
Assist. Educação I	A	2	147,00

III - QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E
FUNÇÕES GRATIFICADAS
HORARIO: 44 (QUARENTA E QUATRO)
HORAS SEMANAIS

RELATIVO AO MES DE OUTUBRO DE 1994.

CC	FG
1 - 313,00	1 - 125,20
2 - 287,00	2 - 114,80



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça



1

PROCESSO NR. 456/94
PROTOCOLO GERAL NR.2274
PROJETO DE LEI NR.021/94(EXECUTIVO)

RELATORIO

Exame da matéria

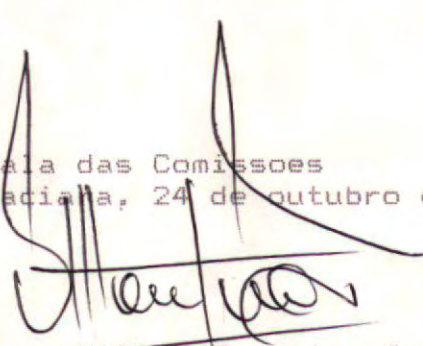
Chega para o parecer da Comissão Constituição e Justiça,, o Processo nr.456/94, que dispõe sobre a substituição dos Anexos VI e VII, da Lei nr.569/94, de 02/02.94, Anexos I- Artigo 11 e Anexo I-Artigo 19, da Lei Nr.570/94, de 17.02.94, dando outras providencias.

CONCLUSAO

Após estudos nas Leis citadas pelo processo e pelo legítimo direito dos Servidores e Funcionários, somos pela LEGALIDADE, REGIMENTALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE e oferecemos a emenda em anexo.

Nosso parecer.

Sala das Comissões
Jaciara, 24 de outubro de 1994


Vereador Milton Ferreira Junior
RELATOR



PROCESSO NR. 456/94
PROTOCOLO GERAL NR.2274
PROJETO DE LEI NR.021/94(EXECUTIVO)

EMENDA AO PROJETO DE LEI NR.021/94

NOVAS REDACOES:
SUBSTITUTIVAS

NA EMENTA :

" Dispoe sobre o reajuste de salários dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Jaciara, substituindo os Anexos VI e VII, da Lei nr.569/94, de 02.02.94: Anexo I-Artigo 11 e Anexo I-Artigo 19, da Lei nr.570/94, de 17.02.94.

AO ARTIGO 01:

"Os Anexos VI e VII, da Lei Municipal nr.569/94, de 02.02.94, ficam substituidos, respectivamente, pelos anexos I e II desta Lei,"

AO ARTIGO 02:

"O Anexo I - Artigo 11 e Anexo I - Artigo 19, da Lei Municipal nr. 570/94, de 17.02.94, ficam substituidos, respectivamente, pelos anexos III e IV desta Lei."



ADITIVAS



"Acrescenta-se no Anexo I, a seguinte redação:

"ANEXO I" (Anexo VI, da Lei nr.569/94)

"Acrescenta-se no ANEXO II, a seguinte redação:

"ANEXO II" (Anexo VII, da Lei nr. 569/94)

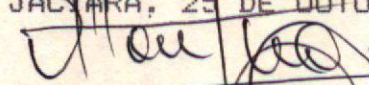
"Acrescenta-se no Anexo III, a seguinte redação:

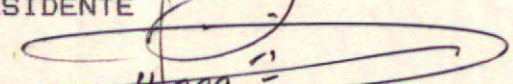
"ANEXO III"(Anexo 1-Artigo 11 da Lei nr.570/94)

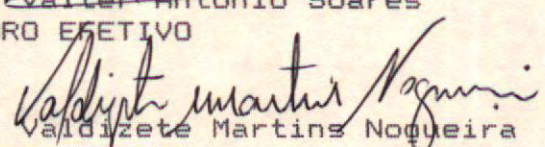
"Acrescenta-se no anexo IV, a seguinte redacao:

"ANEXO IV"(Artigo 19 da Lei nr.570/94)

SALA DAS COMISSOES
JACIARA, 25 DE OUTUBRO DE 1994


Ver. Nilton Ferreira Júnior
PRESIDENTE


Ver. Valter Antonio Soares
MEMBRO EFETIVO


Ver. Valdezete Martins Nogueira
MEMBRO EFETIVO





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça

CM 15
Folha n.º 15
24
A

SALA DAS COMISSOES
JACIARA, 24 DE OUTUBRO DE 1994

PROCESSO NR. 456/94
PROTOCOLO GERAL NR.2274
PROJETO DE LEI NR.021/94(EXECUTIVO)

DECISAO DA COMISSAO

A Comissão de Constituição e Justiça, passa a votação da materia.

Pela ordem:

VOTOS

Pelas conclusoes

Ver. Milton Figueira Júnior
RELATOR

COM A RELATORIA

Ver. Valtier Antonio Soares
MEMBRO EFETIVO

Valdizete Martins Nogueira
Ver. Valdizete Martins Nogueira
MEMBRO EFETIVO



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça



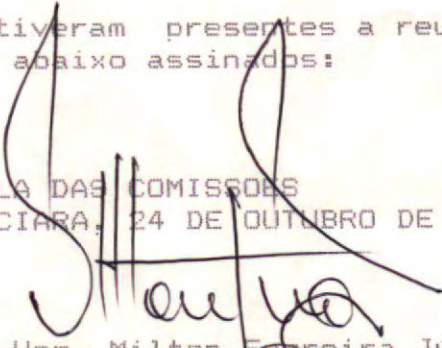
PROCESSO NR. 456/94
PROTOCOLO GERAL NR. 2274
PROJETO DE LEI NR. 021/94 (EXECUTIVO)

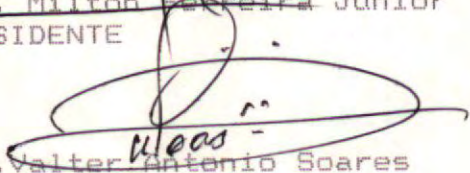
PARECER DA COMISSÃO

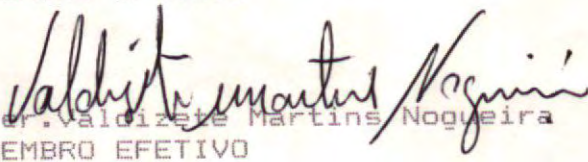
A Comissão de Constituição e Justiça, após estudos detalhados sobre as Lei citadas no processo nr.456, exara parecer favorável pela CONSTITUCIONALIDADE,LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE da matéria, com a emenda apresentada.

Estiveram presentes a reuniao da Comissão, os Senhores Vereadores abaixo assinados:

SALA DAS COMISSOES
JACIARA, 24 DE OUTUBRO DE 1994


Ver. Milton Ferreira Júnior
PRESIDENTE


Ver. Valter Antonio Soares
MEMBRO EFETIVO


Ver. Valdezete Martins Nogueira
MEMBRO EFETIVO



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Finanças e Orçamento



PROCESSO NR. 456/94
PROTOCOLO GERAL NR.2274
PROJETO DE LEI NR.021/94(EXECUTIVO)

RELATORIO

Exame da matéria

Chega para o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, o Processo que traz em seu bojo o Projeto de Lei, que substitui Anexos VI e VII, da Lei nr.569/94, de 02.02.94, Anexo I-Artigo II e Anexo I-Artigo 19 da Lei nr.570/94 de 17/02/94.

CONCLUSAO

Após estudos nas Leis citadas pelo processo e pelo legítimo direito dos Servidores e Funcionários, somos pelo pelo mérito pela aprovação.
Nosso parecer.

Sala das Comissoes
Jaciara, 24 de outubro de 1994

Ver. Paulo Roberto Aparecido Abrahao
RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Finanças e Orçamento



1

PROCESSO NR. 456/94
PROTOCOLO GERAL NR.2274
PROJETO DE LEI NR.021/94(EXECUTIVO)

DECISAO DA COMISSAO

A Comissão de Finanças e Orçamento, passa a
votação da materia.

Pela ordem:

VOTOS

Pelas conclusoes

Ver. Paulo Roberto Aparecido Abrahao
RELATOR

COM A RELATORIA

Ver. Mariano Aquila Gonzales
MEMBRO SUPLENTE

Ver. Adair Inacio de Andrade
MEMBRO EFETIVO

SALA DAS COMISSOES
JACIARA, 24 DE OUTUBRO DE 1994



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Finanças e Orçamento



2

PROCESSO NR. 456/94
PROTOCOLO GERAL NR. 2274
PROJETO DE LEI NR. 021/94 (EXECUTIVO)

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, após estudos detalhados sobre as Lei citadas no processo nr.456, exara parecer favorável pelo mérito.

Estiveram presentes a reuniao da Comissão, os Senhores Vereadores abaixo assinados:

SALA DAS COMISSOES
JACIARA, 24 DE OUTUBRO DE 1994

Ver. Paulo Roberto Aparecido Abrahao
MEMBRO EFETIVO

Ver. Adauto Pinheiro de Andrade
MEMBRO EFETIVO

Ver. Mariano Aquila Gonzales
MEMBRO SUPLENTE



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça

3



PROCESSO NR. 456
PROTOCOLO GERAL NR. 2274

EMENDA SUBSTITUTIVA

Altera-se o ANEXO VII, no que refere ao valor do cargo em Comissão-CC8, passando o mesmo a se constituir em R\$1.050,00 (hum mil e cinquenta reais).

SALA DAS SESSÕES
Jaciara, 25 de outubro de 1994

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ver. Milton Ferreira Junior
PRESIDENTE

Ver. Valter Antonio Soares
MEMBRO EFETIVO

Ver. Valdezeze Martins Nogueira
MEMBRO EFETIVO



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça



PROCESSO NR.456
PROTOCOLO GERAL NR.2274

SUBMENDA ADITIVA

Acrescenta aos Artigos 1 e 2 o seguinte:

" Cuios valores sao estipulados de acordo com o percentual fixado no artigo 3º".

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitui o artigo 3º, que passará a ter a seguinte redação:

"Fica fixado o percentual de 30%(trinta por cento), como reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo, que servirá de base de cálculo para a composição dos ANEXOS I, II, III e IV, de que tratam os artigos 1º e 2º".

EMENDA ADITIVA

Acrescenta ao Projeto o presente artigo, renumerando o seguinte:

"ARTIGO 4º-Será criada, pelo Chefe do Executivo Municipal, uma COMISSAO composta de representantes de todas as Secretarias Municipais, com, pelo menos, um Servidor de cada categoria funcional, um Secretario Municipal e um Servidor da Camara Municipal, para, na conformidade do artigo 92 da Lei Organica Municipal, proceder a revisao geral da remuneracao dos Servidores Municipais, obedecidas, ainda, as disposicoes constantes do parágrafo único do artigo 91, dos parágrafos 1º, 2º e 3º do citado artigo 92, e do artigo 117, todos da mesma L.O.M.

SALA DAS SESSOES
Jaciara, 25 de outubro de 1994

Ver. Claudio Ximenes Lopes
VEREADOR



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA



PROJETO DE LEI NR.021, DE 17 DE OUTUBRO DE 1994

"DISPOE SOBRE O REAJUSTE DOS SALARIOS DOS SERVIDORES PUBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, SUBSTITUINDO OS ANEXOS VI E VII, DA LEI NR. 569/94, DE 02.02.94;ANEXO I - ARTIGO 11 E ANEXO I - ARTIGO 19, DA LEI NR.570/94, DE 17.02.1994,E DA OUTRAS / PROVIDENCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Camara Municipal de Vereadores de Jaciara-MT aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Os ANEXOS VI e VII, da Lei Municipal nr.569, de 02.02.94, ficam substituidos pelos ANEXOS I e II desta Lei, cujos valores sao estipulados de acordo com o percentual fixado no artigo 3º.

ARTIGO 2º- O ANEXO I - Artigo 11 e ANEXO I -Artigo 19. da Lei Municipal nr.570, de 17.02.94, ficam substituidos pelos ANEXOS III e IV,desta Lei, cujos valores sao estipulados de acordo com o percentual fixado no artigo 3º.

ARTIGO 3º- Fica fixado o percentual de trinta por cento(30%), como reaiuste dos vencimentos dos servidores publicos do Poder Executivo, que servirá de base de cálculo para a composição dos ANEXOS I, II, III e IV,de que tratam os artigos 1º e 2º.

ARTIGO 4º- Será criada,pelo Chefe do Executivo Municipal, uma COMISSAO composta de representantes de todas as Secretarias Municipais, com, pelo menos, um servidor de cada categoria funcional, um Secretario Municipal e um Servidor da Camara Municipal, para, na conformidade do artigo 92 da Lei Organica Municipal, proceder a revisao geral da remuneracao dos servidores municipais, obedecidas, ainda, as disposicoes constantes do parágrafo único do artigo 91, dos parágrafos 1,2 e 3 do citado artigo 92,e do artigo 117, todas da mesma L.O.M.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA



ARTIGO 5º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de outubro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA-MT,
aos dezessete dias do mes de outubro do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro.

Marcio Cassiano da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

(ANEXO VI - LEI 569/94)



C L A S S E										
PA- DRAD:	BASE	A	B	C	D	E	F	G	H	
1	145,35	148,26	151,23	154,26	157,34	160,49	163,70	166,97	170,31	
2	174,14	177,62	181,17	184,15	188,49	192,26	196,11	200,03	204,03	
3	202,96	207,02	211,16	215,32	219,69	224,08	228,56	233,13	237,79	
4	231,78	237,44	242,19	247,03	251,97	257,01	262,15	267,39	272,74	
5	260,81	266,03	271,35	276,78	282,22	287,97	293,73	299,60	305,59	
6	290,21	296,01	301,93	307,97	314,13	320,41	326,82	333,36	340,03	
7	317,75	324,14	330,52	337,20	343,94	350,82	357,84	365,00	372,30	
8	347,09	351,99	359,03	366,21	373,53	381,00	388,62	396,39	404,32	
9	385,91	393,63	401,50	409,53	417,72	426,07	434,59	443,28	452,15	
10	458,26	466,03	472,03	478,24	486,76	494,50	502,49	510,74	519,25	
11	515,14	522,05	528,69	535,66	542,87	550,63	558,64	567,02	575,75	

ANEXO II

(ANEXO VII - LEI 569/94)



CARGOS EM COMISSAO		FUNCOES GRATIFICADAS	
CC1	112,96	FG1	45,19
CC2	169,92	FG2	67,96
CC3	225,90	FG3	90,36
CC4	263,73	FG4	105,50
CC5	301,54	FG5	120,61
CC6	339,83	FG6	135,94
CC7	513,51	FG7	205,40
CC8	1.027,00		

Anexo III

(ANEXO I - Artigo 11 - LEI 570/94)

NIVEL	C A R G O	V E N C I M E N T O
01	Professor	162,07
02	Professor	171,89
03	Professor	181,70
04	Professor	191,53
05	Professor	206,27
06	Professor	216,09



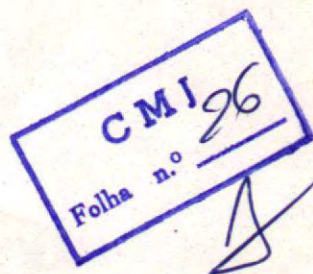
CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	REFERENCIA	VENCIMENTO
Assist. Educaçao III	A	9	385,91
Assist. Educaçao II	A	5	260,82
Assist. Educaçao I	A	2	144,15

CC	FG
1 - 353,59	1 - 141,44
2 - 324,12	2 - 129,65

ANEXO IV

(ANEXO I - ART. 19 - LEI 540/94)

NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I
1	162,07	166,93	171,94	177,10	182,41	187,88	193,52	199,33	205,31
2	171,89	177,05	182,33	187,33	193,46	199,26	205,24	211,40	217,44
3	181,70	187,15	192,76	198,54	204,50	210,62	216,96	223,47	230,14
4	191,53	197,28	203,20	209,30	215,58	222,05	228,41	235,57	242,64
5	206,27	212,46	218,83	225,39	232,15	239,11	246,27	253,67	261,28
6	216,09	222,57	229,25	236,13	243,21	250,51	257,03	265,41	273,74



REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I
A.9	385,94	397,49	409,41	421,69	434,34	447,37	460,78	474,61	488,85
A.5	260,82	268,64	276,79	285,00	293,55	302,36	311,43	320,77	330,39
A.2	174,15	179,37	184,75	190,29	196,00	201,88	207,94	214,18	220,61